Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6429/2015
PROTOCOLO	: 1587603
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público **SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA**, matrícula 3850021, ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente de atividade de trânsito, Símbolo 133/MED/1, Classe F, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 137/139) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 140) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e parágrafo único, da Lei 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, conforme Decreto "P" n. 1021/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8874, de 3 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP